



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.514 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas por tempestades/chuvas intensas, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I – Que o município registrou ocorrências de chuva acima do normal, entre os dias 25 e 31 de janeiro, com precipitação superior a 340 milímetros, com pancadas ao longo do dia.

II - Que em decorrência do referido evento ocorreram avarias em pontes, estradas, vias e galerias, com maior incidência na Zona Rural, visto que o município conta com extenso território com estradas e pontes responsáveis pelo tráfego de moradores da área, bem como o escoamento da produção agrícola, impedindo a passagem de veículos e isolando moradores da Zona Rural, prejudicando inclusive a passagens de veículos que fazem o transporte de alunos da referida área, observou-se também danos no perímetro urbano, como rompimento de galerias, danos em pavimentos e inundação de residências. Por conta disso, faz-se necessária a recuperação de estradas, pontes, ruas, imóveis e galerias avariadas pela chuva.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico emitido pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 31 de janeiro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **31 de janeiro de 2022.**

Páginas: **02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**